



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

PROVIMENTO Nº 2/2019 – CRE/PR

Dispõe sobre a migração da tramitação das comunicações de óbitos, por meio eletrônico, do Sistema de Óbitos para o Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP, entre outras disposições.

O Desembargador Tito Campos de Paula, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições previstas nos arts. 8º, incisos II e X, da Resolução-TSE nº 7.651/65 e 26, inciso I e II, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná:

R E S O L V E

Art. 1º Determinar a migração da tramitação das comunicações de óbitos, por meio eletrônico, do Sistema de Óbitos para o Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP, segundo cronograma de atividades constante do ANEXO.

Parágrafo único. Os cartórios eleitorais darão conhecimento deste Provimento aos cartórios de registro civil da sua jurisdição, ao tempo em que deverão promover o recadastramento dos respectivos usuários no período definido no cronograma.

[Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.]

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 14/05/2019 16:49:37
Por: TITO CAMPOS DE PAULA



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

PROVIMENTO Nº 2/2019 – CRE/PR

2

Art. 2º Alterar, a partir de 27/05/2019, o § 2º do art. 74, o § 1º do art. 114 e os arts. 224 a 227, do Capítulo II – Cancelamento – Falecimento, do Provimento nº 02/2018-CRE/PR, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. [omissis]

§ 2º Poderão ser dispensados de protocolo os avisos publicados na intranet, ofícios-circulares, resoluções do TRE ou do TSE, provimentos da CRE ou da CGE, RAEs, requerimentos de certidão, comunicações de óbito ou relativas a direitos políticos recebidas em sistema próprio ou nele inseridas e mensagens de correio eletrônico que não ensejem nenhuma providência do cartório/CAE.

Art. 114. [omissis]

§ 1º Verificado que o cancelamento ou suspensão de inscrição é de competência da própria zona eleitoral, será efetuado o registro do expediente ou processo no sistema próprio.

***CAPÍTULO II
CANCELAMENTO – FALECIMENTO***

Art. 224. Os oficiais de registro civil, sob as penas da lei, encaminharão, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao Juiz Eleitoral da zona em que oficiarem, comunicação dos óbitos de cidadãos alistáveis ocorridos no mês anterior, para cancelamento

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 2/2019 – CRE/PR

3

das respectivas inscrições, por meio eletrônico, conforme instruções dispostas neste provimento.

§ 1º As comunicações de óbitos deverão ser encaminhadas por meio de sistema próprio¹, de uso obrigatório pelas zonas eleitorais, às quais caberá a orientação aos cartórios de registro civil do Estado do Paraná, para sua utilização.

§ 2º Não havendo comunicação mensal à Justiça Eleitoral por parte dos ofícios de registro civil do município, a chefia de cartório representará ao Juiz Eleitoral para adoção das providências cabíveis, inclusive de comunicar à Corregedoria Regional Eleitoral se persistir a situação.

§ 3º [omissis]

Art. 225. O acesso ao sistema dar-se-á por intermédio de usuário e senha.

§ 1º O cadastramento dos cartórios de registro civil, órgãos responsáveis pelo encaminhamento das comunicações, bem como daqueles habilitados para a realização de consultas à base de dados do sistema, será de competência da zona eleitoral em que estiver localizada a sede do órgão comunicante.

§ 2º Nos municípios cuja circunscrição abranja mais de uma zona eleitoral, o cadastramento dos órgãos comunicantes será realizado pelo ofício distribuidor, conforme as instruções constantes de manual inserido no próprio sistema.

¹ INFODIP

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 2/2019 – CRE/PR

4

Art. 226. O cartório eleitoral verificará diariamente a existência de comunicações de óbitos encaminhadas via sistema e realizará prontamente o tratamento das informações recebidas, promovendo o cancelamento no Cadastro Eleitoral, mediante registro de Código ASE específico, esteja a inscrição regular, suspensa ou cancelada.

§ 1º O tratamento das comunicações será realizado, inclusive, durante a suspensão das atividades do cadastro.

§ 2º Se a comunicação recebida necessitar de complemento e/ou de confirmação de dados, ou se houver divergências entre as informações da comunicação recebida e os dados do cadastro eleitoral, que impeçam o processamento do cancelamento, o cartório eleitoral promoverá as diligências necessárias para as devidas complementações, inclusive, se for o caso, junto ao órgão comunicante, por meio do sistema.

Art. 227. A comunicação de óbito recebida em meio físico deverá ser inserida e processada no sistema² nos termos deste Provimento e, após, arquivada em pasta própria, anotando-se o número do respectivo registro.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso III, do art. 114, do Provimento nº 02/2018 – CRE/PR.

² INFODIP

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 2/2019 – CRE/PR**

5

Publique-se e comunique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2019.

**Des. TITO CAMPOS DE PAULA,
Corregedor Regional Eleitoral**

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 14/05/2019 16:49:37
Por: TITO CAMPOS DE PAULA**

TRE/PR



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

PROVIMENTO Nº 2/2019 – CRE/PR

6

ANEXO

DATA	RESPONSÁVEL	ATIVIDADE
20 A 24/05/2019	ZONAS PR	CADASTRAMENTO DOS ÓRGÃOS COMUNICANTES E DOS USUÁRIOS COM EMISSÃO DE NOVA SENHA DE ACESSO PARA O INFODIP
27/05/2019	CRCs	- DATA A PARTIR DA QUAL OS CRCs DEVERÃO COMUNICAR ÓBITOS NO INFODIP
	SECTI-COSIS-SDS	- DATA A PARTIR DA QUAL SERÁ BLOQUEADO O SISTEMA DE ÓBITOS (S.O.) PARA O ENVIO DE COMUNICAÇÕES, SENDO MANTIDO APENAS PARA CONSULTA DOS CRCs
31/07/2019	ZONAS PR	- DATA ATÉ A QUAL DEVERÃO SER TRATADAS E PROCESSADAS AS COMUNICAÇÕES DE ÓBITOS PENDENTES, RECEBIDAS NO S.O. - DATA A PARTIR DA QUAL SERÁ BLOQUEADA A CONSULTA DOS DADOS DO S.O.
01/08/2019	TRE SECTI-COSIS-SDS	DESATIVAÇÃO DO S.O.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 14/05/2019 16:49:37
Por: TITO CAMPOS DE PAULA

TRE/PR